



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SubDefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 15 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONT**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Gério Patrocínio Soares**, portador da CI nº MG 6.698.483, SSP/MG e CPF nº 001.189516-02, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** pessoa jurídica de Direito Público, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede administrativa na Av. Afonso Pena, nº 2336, Savassi, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 11.728.239/0001-07, a seguir denominada apenas **SMSA**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Jackson Machado Pinto**, portador do CPF 175.498.336-72 e RG nº MG-1.892, PCE/MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS JUSTIFICATIVAS

A celebração do presente TCT resta devidamente justificada no art. 196, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e no art. 186, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, segundo os quais *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* e *“a saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, respectivamente.

Ademais, *“a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático,*





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SubDefensoria Pública-Geral

Coordenadoria de Projetos e Convênios

fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [...]", nos termos do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, tendo como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos humanos, e como funções institucionais a de prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios; e promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, nos termos do art. 3º, incs. I e III, e art. 4º, incs. I, II e III, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

2. DO OBJETO

O presente TCT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando o atendimento das demandas de medicamentos, procedimentos e insumos médicos em face do Sistema Único de Saúde – SUS, priorizando-se a solução administrativa por meio de equipe multidisciplinar composta de profissionais da saúde e Defensores Públicos, bem como através do estabelecimento de um fluxo eletrônico de encaminhamento das demandas.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

3.1.1. Providenciar material e local para atendimento a ser realizado pelos profissionais públicos de saúde na sede da DPMG;

3.1.2. Organizar os procedimentos para o atendimento dos assistidos;

3.1.3. Providenciar o atendimento e o monitoramento do atendimento dos assistidos através de Defensores Públicos;

3.1.4. Entrar em contato com o médico responsável pelo assistido, com o escopo de transmitir-lhe os apontamentos realizados pelos profissionais públicos de saúde;

3.1.5. Analisar, quando a situação indicar necessária, as fundamentações técnicas do profissional de saúde responsável pelo assistido, em conjunto com os profissionais públicos de saúde;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SubDefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

3.1.6. Analisar, quando a situação indicar necessária, em conjunto com os profissionais públicos de saúde, a documentação apresentada pelo assistido;

3.1.7. Providenciar formulários e documentos necessários para a fiel execução deste TCT;

3.1.8. Esclarecer o assistido sobre as melhores soluções para a sua demanda;

3.1.9. Divulgar para os assistidos os termos do presente instrumento, informando-lhes os dias e horários de atendimento na sede da **DPMG**;

3.1.10. Propor ao Poder Público a flexibilização dos critérios de concessão dos medicamentos, insumos ou procedimentos médicos no âmbito do SUS;

3.1.11. Diligenciar para que os médicos e profissionais de saúde sejam informados sobre os medicamentos disponíveis no âmbito do SUS;

3.1.12. Encaminhar as requisições administrativas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico, para o seguinte e-mail: smsa.nucleo@pbh.gov.br;

3.1.13 – Realizar contato com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos defensores lotados no Juizado Especial da Fazenda Pública com a finalidade de tentativa de resolução célere das demandas, através do seguinte e-mail: smsa.nucleo@pbh.gov.br;

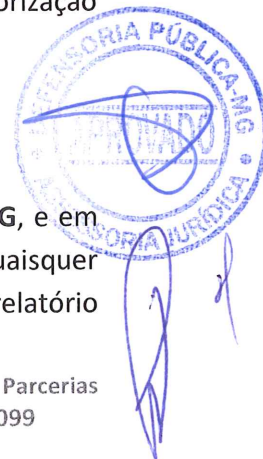
3.1.14. Comunicar ao Poder Público as hipóteses de suspeitas de fraude no fornecimento dos medicamentos e insumos médicos de responsabilidade do SUS;

3.1.15. Realizar o levantamento estatístico dos atendimentos, que será disponibilizado ao Poder Público;

3.1.16. Resguardar o sigilo profissional e médico das informações e dos documentos entregues pelo assistido, sendo vedada a sua publicidade, ressalvada autorização específica da parte e/ou Defensor Público responsável pela causa.

3.2. São obrigações da **SMSA**:

3.2.1. Analisar, por meio do profissional de saúde que atenderá na sede da **DPMG**, e em conjunto com o Defensor Público responsável, as receitas, laudos ou quaisquer documentos elaborados pelo médico do assistido, bem como elaborar relatório





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SubDefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

circunstanciado com as considerações técnicas que entender pertinentes, a exemplo da existência de eventuais medicamentos substitutivos disponíveis no SUS ou da existência de fornecimento da medicação em órgão, entidade ou pessoa integrante do SUS;

3.2.2. Analisar, em conjunto com o Defensor Público responsável, a documentação apresentada pelo assistido;

3.2.3. Fornecer toda a informação técnica necessária para os pedidos administrativos de fornecimento de medicamentos, insumos ou procedimentos médicos demandados pelo assistido;

3.2.4. Entregar, na hipótese de não ser possível o fornecimento administrativo de medicamentos, produtos, próteses, órteses e insumos em geral ou procedimentos médicos, os documentos elaborados para o caso do paciente;

3.2.5. Responder as requisições administrativas encaminhadas pela **DPMG** por meio eletrônico, no prazo constante da requisição, através do seguinte e-mail: tctsaudesmbh@defensoria.mg.def.br;

3.2.5.1. Não sendo possível responder à requisição administrativa no prazo estipulado pela Defensoria, em razão do grau de complexidade da análise do (s) item (ns) pleiteado (s), poderá o município solicitar dilação de prazo, por e-mail, com a devida justificativa, cabendo ao Defensor com atribuições para o caso, atender ou não a solicitação do município, considerando as peculiaridades e a urgência do caso;

3.2.6 – Estabelecer diálogo com os defensores lotados no Juizado Especial da Fazenda Pública, com a finalidade de resolução célere das demandas, por meio do seguinte canal: tctjespsaudesmbh@defensoria.mg.def.br;

3.2.7. Esclarecer o assistido sobre as melhores soluções para a sua demanda;

3.2.8. Fornecer à **DPMG** todos os diplomas normativos atualizados relativos ao atendimento das demandas do SUS;

3.2.9. Avaliar as sugestões de aprimoramento das demandas dos assistidos, bem como das políticas públicas na seara de saúde, realizadas pela **DPMG**;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SubDefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

4. DAS METAS E METODOLOGIA

4.1. São metas do presente TCT:

4.1.1. Padronizar procedimentos com o escopo de reduzir, por meio da via administrativa, as demandas judiciais de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS;

4.1.2. Equacionar os interesses do cidadão e os deveres do Poder Público por meio da resolução extrajudicial das demandas de medicamentos, procedimentos e insumos médicos em face do SUS;

4.1.3. Diagnosticar e evitar demandas judiciais inadequadas de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS;

4.1.4. Promover o amadurecimento técnico no trato das demandas de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS;

4.1.5. Divulgar as regras do SUS entre a população e a classe médica;

4.1.6. Difundir informações com o escopo de aprimorar as prescrições médicas elaboradas sem o conhecimento dos medicamentos, insumos e procedimentos disponíveis no SUS;

4.1.7. Obter dados sobre as demandas de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS.

4.2. Na execução do presente TCT observar-se-ão os seguintes procedimentos:

4.2.1. O cidadão será atendido na sede da **DPMG**;

4.2.2. A demanda de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS será analisada por profissionais públicos de saúde, em conjunto com Defensores Públicos, que atenderão na sede da **DPMG** em Belo Horizonte;

4.2.3 – A comunicação entre a DPMG e a SMS será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, conforme fluxo estabelecido acima;

4.2.4. Na hipótese de indicação de medicamentos, insumos ou procedimentos médicos alternativos por parte dos profissionais públicos de saúde, este apontamento será levado





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SubDefensoria Pública-Geral

Coordenadoria de Projetos e Convênios

ao conhecimento do médico do assistido, com a finalidade de sugerir-lhe o emprego dos recursos disponíveis no SUS;

4.2.5. Se o profissional de saúde optar por outra abordagem médica com o emprego de recursos disponíveis no sistema público, a aceitação deste tratamento ficará a cargo do assistido;

4.2.6. Se o profissional de saúde entender pela necessidade de fornecimento do medicamento, insumo ou procedimento médico prescrito, a questão será levada a nova avaliação por parte dos profissionais públicos de saúde que atendem na **DPMG**, para eventual fornecimento administrativo;

4.2.7. Esgotadas as possibilidades de resolução extrajudicial da demanda, o medicamento, insumo ou procedimento médico prescrito será pleiteado pela via judicial;

4.2.8. Os casos de medicamentos e insumos padronizados pelo Componente Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica serão demandados, em regra, pela via judicial em face do responsável pelo financiamento, que poderá ser o Estado de Minas Gerais ou a União.

4.2.9. Os casos de medicamentos e insumos integrantes do “Componente Básico da Assistência Farmacêutica” serão demandados, em regra, pela via judicial em face do respectivo Município.

4.2.10. Os processos judiciais, sempre que possível, deverão ser instruídos com as notas técnicas elaboradas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência do atendimento presencial aos pacientes e/ou em resposta às requisições administrativas encaminhadas pela Defensoria Pública.

5. DAS DESPESAS

O presente TCT não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica, cabendo a cada um deles adotar as medidas cabíveis para sua fiel execução.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SubDefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

6. DA ADESÃO DE OUTROS PARTICÍPES

É possível a adesão de outros partícipes mediante a celebração de **TERMO DE ADESÃO** que deverá conter, necessariamente, plano de trabalho específico e assinatura dos envolvidos.

7. DA VIGÊNCIA

O presente TCT terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

8. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TCT poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

9. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TCT.

10. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste TCT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **DPMG** até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os partícipes providenciarão a divulgação do presente TCT para seus respectivos servidores e postos de atendimento, inclusive os CRAS, quando cabível.



[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SubDefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam dos itens 2, 3, 4 e 5 do TCT.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma¹, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

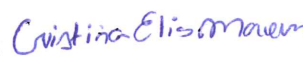

Gério Patrocínio Soares

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensor Público-Geral




Jackson Machado Pinto

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretário Municipal de Saúde

Testemunha 1: 
CPF: 040.799.236-78

Testemunha 2: 
CPF: 030.509.484-63

¹ Depois de devidamente celebrado, referidas vias devem ser encaminhadas, para fins de arquivamento e controle, à **SMSA** e à Coordenadoria de Projetos e Convênios da DPMG – **CooProC**.